

Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, referente a 2025

I. Introdução

O n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa reconhece às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da Lei.

O Estatuto do Direito de Oposição é regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício do direito à informação (artigo 4.º), de consulta prévia (artigo 5.º), de participação (artigo 6.º) e de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (artigo 8.º).

II. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, desde que não assumam responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

No caso da Freguesia de Alvalade foram titulares do direito de oposição, no mandato autárquico 2021-2025, o Partido Socialista (PS), o Bloco de Esquerda (BE), a Iniciativa Liberal (IL), o Chega, o Mudar Alvalade, o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV).

No mandato autárquico 2025-2029 são titulares do direito de oposição o Partido Socialista (PS), o Partido Livre, o Bloco de Esquerda (BE), o Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV).

III. Direito à informação

De harmonia com o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados, regular e diretamente e em prazo razoável, pela Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

No ano de 2025 não deram entrada na Junta de Freguesia de Alvalade quaisquer pedidos de informação dirigidos pelos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia, titulares do direito de oposição.

IV. Direito de consulta prévia

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm também o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Dando cumprimento ao direito de consulta prévia, os titulares do direito de oposição no mandato autárquico 2025-2029 reuniram com a Junta de Freguesia de Alvalade a 5 de dezembro de 2025, para efeitos de pronúncia sobre o Orçamento para 2026, tendo-lhes sido previamente remetidos, em 28 de novembro de 2025, os respetivos documentos previsionais (Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa, Resumo do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos).

V. Direito de participação

Os partidos políticos titulares do direito da oposição têm ainda, ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, o direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer

questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido foi pratica regular e institucional da Junta de Freguesia de Alvalade durante o ano de 2025, tanto no mandato autárquico 2021-2025, como no mandato autárquico 2025-2029, convidar os eleitos na Assembleia de Freguesia, bem como os antigos Presidentes da Junta, para todos os eventos institucionais e culturais promovidos pela Junta de Freguesia ou com a participação desta em parceria com outras instituições.

VI. Direito de depor

No âmbito do direito de depor, previsto no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, refere-se que em 2025 e no que concerne ao mandato autárquico 2021-2025, se mantiveram as comissões empossadas em 2022.

No que se refere ao mandato autárquico 2025-2029, não chegaram a ser constituídas, no ano de 2025, quaisquer comissões.

Lisboa, 31 de março de 2026.

O Presidente,



(Tomás Gonçalves)